



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 221/2019)

Dê-se ao art. 6º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º A redução da duração do trabalho normal para quarenta horas semanais será implementada de forma progressiva, observado o seguinte:

I - no primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e três horas semanais;

II - no segundo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e duas horas semanais;

III - no terceiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e uma horas semanais;

IV - a partir do quarto ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta horas semanais.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio setorial no processo de redução da jornada semanal de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade das atividades produtivas e a manutenção do emprego formal.

A transição gradual da jornada semanal de 44 para 40 horas, iniciando-se apenas em 2027 e ocorrendo à razão de uma hora por ano durante quatro anos, constitui medida de prudência econômica e responsabilidade social.

A implementação progressiva também favorece a estabilidade econômica, reduz riscos inflacionários decorrentes de aumentos abruptos de custos e proporciona tempo suficiente para negociações coletivas e adequações específicas entre empregadores e trabalhadores.

Dessa forma, a presente emenda busca compatibilizar a valorização do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho com a sustentabilidade econômica, a segurança jurídica e a realidade operacional dos diferentes setores produtivos do país.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)

